

**RASCUNHO DE DISCUSSÃO**

*Neste momento, este rascunho não reflete quaisquer posições oficiais da GCF, de seus membros ou de quaisquer pessoas ou instituições*

**Força-Tarefa dos Governadores para o Clima e Florestas (GCF)**

**TAREFA 1 RELATÓRIO:**

**Recomendações de projeto do GCF para Estruturas subnacionais**

**07 de setembro de 2010**

**RESUMO**

<b>I. RESUMO &amp; HISTÓRICO</b> .....	3
<b>II. QUESTÕES CHAVE E RECOMENDAÇÕES DE PROJETO PARA REDD SUBNACIONAL</b> .....	6
A. CAMINHOS DE CRÉDITO SETORIAL .....	6
1. Pensamento atual .....	7
2. Recomendações de Projeto do GCF .....	9
B. CONTABILIZAÇÃO EM NÍVEL DE ESTADO/ PROVÍNCIA .....	10
1. Linhas de base para nível de referência e Linha de Base de concessão de crédito .....	10
a. Pensamento atual .....	10
b. Recomendações de Projeto do GCF .....	11
(1) Linhas de base para nível de referência .....	12
(2) Linha de Base de concessão de crédito .....	13
2. Plano/ estratégia/ programa REDD em nível de Estado/ Província .....	13
a. Pensamento atual .....	13
b. Recomendações de Projeto do GCF .....	14
3. Inventário/ Rastreamento e Infraestrutura de registro do GEE .....	15
a. Pensamento atual .....	15
b. Recomendações de Projeto do GCF .....	16
4. Aninhamento de projetos e Arquitetura de reconciliação .....	17
a. Pensamento atual .....	17
b. Recomendações de Projeto do GCF .....	17
C. MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E VERIFICAÇÃO DE PERFORMANCE .....	18
1. MRV da Performance do Estado/ Província .....	18
a. Pensamento atual .....	18
b. Recomendações de Projeto do GCF .....	20
2. MRV da Performance de Projetos Aninhados .....	21
a. Pensamento atual .....	21
b. Recomendações de Projeto do GCF .....	21
D. GARANTIAS .....	22
1. Garantias: Ambiental .....	23



## **I. RESUMO E HISTÓRICO**

O GCF é uma colaboração subnacional única entre 14 estados e províncias dos Estados Unidos, Brasil, Indonésia, Nigéria e México que procura integrar emissões reduzidas de desflorestamento e degradação florestal (REDD) e outras atividades florestais geradoras de carbono em aumento dos gases de efeito estufa (GEE) em relação aos regimes de conformidade nos Estados Unidos e outros lugares. A ampla lógica em que se baseia o GCF é que quaisquer esforços bem sucedidos para inserir o REDD na política sobre o clima exigem esforços múltiplos de níveis múltiplos de governança. Dessa forma, o GCF foi concebido como um esforço para alavancar o fato de que certos estados e províncias chave em todo o mundo estão em posição para se tornarem os primeiros promotores dos esforços para inserir o REDD na política sobre o clima, dessa forma amparando o momentum global para divulgar e intensificar os esforços nacionais e internacionais para demonstrar como REDD pode funcionar na prática. Dito de outra forma, o GCF representa um esforço para avançarmos para o que pode ser chamado de ‘estágio de prova de conceito’ para o REDD.

Para isso, o GCF tem trabalhado desde o começo de 2009 para “juntar as peças” montando uma plataforma de cooperação entre os estados do GCF nos EUA, visando a integração internacional das compensações de carbono das florestas em sistemas estaduais e regionais de conformidade GEE (Califórnia, Illinois, e Wisconsin) e estados e províncias GCF com florestas tropicais que estejam desenvolvendo programas REDD subnacionais para o mercado de conformidade e outras oportunidades de financiamento (Aceh, Acre, Amapá, Amazonas, Campeche, Estado de Cross River, Kalimantan Leste, Mato Grosso, Papua, Par; a, e Kalimantan Oeste). A meta é criar um entendimento comum dos principais elementos comprobatórios e de procedimentos de programas REDD, facilitar o desenvolvimento de programas REDD interoperáveis nos estados e províncias GCF e oferecer um importante modelo para futuras articulações em nível nacional.

Na última reunião da GCF em Aceh, na Indonésia, os estados e províncias membros determinaram que, apesar de que o GCF continuará a perseguir os objetivos maiores de seu Plano de Ação Conjunta e de três grupos de trabalho no decorrer do ano, o foco primário dos grupos de trabalho e de seus membros no curto prazo (de agora até a 4ª reunião da Força Tarefa em Santarém, Pará de 13 a 17 de setembro de 2010) será em quatro tarefas de trabalho e objetivos relacionados discutidos em maiores detalhes abaixo.

O objetivo primário da Tarefa 1 (Estruturas REDD Subnacionais) é desenvolver este relatório, apresentando recomendações de projeto do GCF para estruturas REDD subnacionais (em nível de estado e província). O GCF irá considerar o relatório rascunho dessa Tarefa 1 como o projeto inicial das recomendações para estruturas REDD subnacionais em sua reunião de 13 a 17 de setembro de 2010 em Santarém, no Brasil,

## RASCUNHO DE DISCUSSÃO

07 de setembro de 2010

com as recomendações finais de projeto da GCF prontas para distribuição na 16ª Conferência das Partes da UNFCCC (COP-16).

As recomendações de projeto deste relatório se baseiam no documento de opções (*Regulatory Design Options for Subnational REDD Mechanisms -Opções regulatórias de projeto para mecanismos REDD*) desenvolvido pelo consultor William Boyd do GCF para o Workshop técnico de fevereiro de 2010 sobre Projeto regulatório REDD intermediado pela Secretaria do GCF e patrocinado pela California Resources Agency (Agência de Recursos da Califórnia), com resultados e acompanhamento do Workshop técnico, um rascunho de documento concluído para o GCF pelo Terra Global Capital (*Reconciliation Architectures for Nested REDD Credits in Compliance Markets – Arquiteturas de Reconciliação para Créditos REDD aninhados nos Mercados de Conformidade*), projetado para oferecer algumas ideias a serem levadas em consideração pelo GCF e que está no Apêndice 1 t deste relatório, fornecido pelos membros do Grupo tarefa Grupo 1 e outros desenvolvimentos do REDD. ***Neste momento, este rascunho não reflete quaisquer posições oficiais da GCF, de seus membros ou de quaisquer pessoas ou instituições.***

O relatório oferece uma visão geral de alguns assuntos chave e recomendações de projeto para o programa de compensações REDD das perspectivas do lado da “demanda” e da “oferta”. Ainda que muitas das discussões comprobatórias do GCF precisem ser atualizadas com o foco nos primeiros sinais do esforço de regulamentação cap-and-trade (limitar e negociar) da Califórnia, este relatório procura olhar além da Califórnia de modo a garantir a consistência (ao máximo possível) com o desenvolvimento das previsões do REDD. Para isso, este relatório discute, onde for apropriado, as previsões pertinentes do Anteprojeto de Regulamentação da ARB (“PDR”) (que logo será substituído por uma regra final para consideração pelo Conselho, mais para frente neste outono), proposta pela legislação federal dos EUA (usando o projeto de lei Waxman-Markey para fins deste relatório, apesar de que outros membros do Congresso introduziram diversas variações em suas previsões de compensações internacionais, nenhuma das quais está atualmente sendo considerada de maneira ativa) e as discussões e decisões da UNFCCC quanto ao REDD. Em futuras versões deste relatório, o GCF se esforçará para incluir exemplos adicionais relevantes dos estados províncias membros e seus respectivos governos nacionais.

Além disso, o segundo objetivo da Tarefa 1 é se engajar a padrões de terceiros (por exemplo, CAR, VCS, CCB+CARE, IPCC Diretrizes de melhores práticas, metodologias do Banco Mundial e Plano Vivo). Dessa forma, onde for relevante, este relatório inclui discussões acerca de como os padrões e metodologias desenvolvidos por mercados voluntários podem informar e/ou ser incorporados em mercados de conformidade em desenvolvimento e programas em estados com florestas e províncias tropicais. [observação: Fadmi, Ernesto e Wisconsin ofereceram ajuda quanto a isso. O GCF precisa levar em consideração se vai e como vai incluir mais esses padrões nas seções do

## RASCUNHO DE DISCUSSÃO

07 de setembro de 2010

pensamento atual/ Recomendações do GCF deste relatório, ao mesmo tempo em que se evita a transformação deste relatório em um Relatório de avaliação de protocolo. O GCF também precisa determinar se e como este relatório pode englobar o mercado e outras oportunidades de financiamento para programas REDD. Este relatório foi esboçado com foco no mercado de conformidade (conforme observado em diversas revisões de membros da Tarefa 1). Conseqüentemente, o GCF precisará decidir como continuar este assunto. Além disso, um revisor fez a sugestão para incluir uma tabela do estado primário e oferecer iniciativas REDD na próxima versão deste relatório; o GCF pode considerar fazer isso com os resultados do esforço de banco de dados da Tarefa 3].

A meta é gerar recomendações para o GCF, para o projeto de regulamentos cap-and-trade (limitar e negociar) e programas REDD que sejam utilizáveis, flexíveis e que atendam aos objetivos sociais, ambientais e outros de sistemas emergentes de conformidade GEE e estados e províncias com florestas tropicais.

Fica claro que, conforme a legislação federal dos EUA e o PDR da Califórnia, que há uma preferência pelo desenvolvimento de uma abordagem setorial para as compensações, em oposição às compensações puras e baseadas em projetos. Em conformidade, o REDD pode oferecer um dos primeiros casos de teste para a abordagem de compensações setoriais. Em resposta a esses sinais dos governos da Califórnia e federal dos EUA, as recomendações discutidas abaixo enfocam especificamente em requisitos que regeriam a geração de créditos REDD com base em uma abordagem de jurisdição ampla por meio de múltiplos caminhos, incluindo créditos emitidos por projetos REDD “aninhados” que atendam a critérios específicos de elegibilidade e que possam ser reconciliados com contabilização em nível de estado/ província e créditos emitidos e aprovados por programas REDD estaduais provinciais externos. O relatório não dedica muito espaço para discutir previsões para projetos REDD independentes, a menos que tais previsões estejam diretamente relacionadas com o desenvolvimento de arquitetura maiores para contabilização em nível de jurisdição.

[Observação: diversos membros e atores da GCF querem garantir que tal abordagem continue a atrair capital do setor privado para projetos ao mesmo tempo em que robustos programas REDD subnacionais são desenvolvidos. O GCF pode levar em consideração outras maneiras de levar isso em conta no Relatório final da Tarefa 1].

Esse relatório se esforça para orientar a discussão para um nível mais detalhado de resolução do que o alcançado pelo GCF até o momento ou fornecido pelo PDR da Califórnia, legislação proposta dos EUA ou documentos da ONU. Entretanto, ao fazer isso, o relatório tenta compor recomendações particulares relativas aos requisitos, critérios, ferramentas e opções de procedimentos de maneira que preserve a flexibilidade, a viabilidade e a modularidade para permitir que a estrutura se amolde a diversas arquitetura regulatórias (estadual, federal, internacional) e responda a diferentes circunstâncias em estados e províncias com florestas tropicais.

## II. QUESTÕES CHAVE E RECOMENDAÇÕES DE PROJETO DO GCF

[questão aberta para os membros da Tarefa 1/GCF: Diversos membros do GCF enfatizaram a necessidade de fornecer mais detalhes específicos sobre as questões preliminares em relação a definições e escopo de atividades REDD. Por exemplo, há um acordo geral de que as definições e estruturas do Intergovernmental Panel on Climate Change (IPCC - Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas) são bons pontos iniciais e encorajam a transparência e a consistência entre os foros regulatórios. Em relação ao escopo, o sentimento geral é que os reguladores e os primeiros estados e províncias promotores devem levar em conta iniciar com o RED e incorporar a degradação (REDD) como metodologias mais robustas disponíveis sobre degradação. Por exemplo, a Califórnia pode esperar até depois de 2020 (o prazo par atingir os níveis de emissão de 1990 conforme a AB 32) para incluir a degradação. Os reguladores também podem levar em conta o desenvolvimento de estratificações de classes de florestas para coletar a degradação e/ou a abordagem do Carnegie Landsat Analysis System (CLAS - Sistema de Análise Carnegie pelo Landsat). O GCF pode ampliar a abordagem RED versus REDD ou REDD+ aqui, explicando os prós e contras dessas abordagens].

### **A. CAMINHOS SETORIAIS DE CRÉDITO**

Para atividades REDD dentro de estados e províncias, há várias opções para como e quem os créditos REDD serão emitidos, incluindo: (1) crédito direto para atividades em nível de projeto, talvez como projetos aninhados dentro de estruturas maiores de contabilização de estados ou províncias, (2) crédito direto para estados ou províncias com base em reduções que resultem de políticas ou programas e (3) reconhecimento de créditos emitidos em decorrência de um programa estadual ou provincial, ou talvez de algum outro programa externo. Essas opções não são mutuamente exclusivas. Isto é, pode-se prever regulamentos REDD que permitam a possibilidade de múltiplos caminhos de crédito disponíveis para diferentes estados/ províncias, dependendo de circunstâncias em particular.

É importante se ter alguma clareza quanto às opções de crédito de antemão é importante porque o crédito irá determinar como os regulamentos são projetados e afetam a escolha do direito de contabilização, garantias e outros importantes requisitos. As decisões de crédito também irão influenciar a maneira como questões como exequibilidade serão tratadas.

Assumindo, com base nos últimos sinais da Califórnia e dos EUA, que é improvável que créditos sejam direcionados diretamente para projetos REDD independentes (exceto

talvez em pequenos países em desenvolvimento ou como parte de um pacote antigo de compensações), este relatório enfoca nas opções de crédito que envolvam algum tipo de contabilização e/ou execução em nível de estado. Os créditos sob tais sistemas será *ex post*, isto é, os créditos somente serão emitidos após a execução (reduções no desflorestamento e emissões de carbono associadas) ter sido demonstrada.

**1. Pensamento atual**

**a. PDR ARB da Califórnia**

As previsões de compensações de PDR contemplam dois caminhos primários para que as compensações sejam inseridas no sistema da Califórnia, ambos os quais pressupõem um acordo entre a Califórnia e o estado/ província. Espera-se que a Califórnia libere seu novo pacote regulatório antes do final de 2010 e que esses elementos, conforme listados abaixo, possam ser ajustados e reflitam o regulamento atualizado.

- Nesta primeira instância, a ARB agiria como agência emissora de créditos, com créditos destinados a projetos (talvez, projetos aninhados) e/ou possivelmente para estados ou províncias, para execuções relativas a linha base de créditos setoriais. [observação: inclua mais informações acerca do que agência emissora de créditos significa no contexto de ARB]
- Segundo, a ARB pode reconhecer créditos emitidos por um programa externo aprovado pelo Conselho, que poderia ser interpretado como incluindo programas REDD de estados/ províncias ou talvez uma agência padrão de emissão de créditos. Conforme atualmente redigido, tal caminho poderia se encaixar sob seções de programas externos vinculados do PDR e previsões de crédito setoriais do PDR.

**b. Legislação federal proposta dos EUA**

A lei HR 2454 prevê que o administrador “possa emitir créditos de compensação internacional para reduções de emissões de gases de efeito estufa obtidas por meio de atividades para reduzir o desflorestamento em nível de estado ou província” que atenda a requisitos específicos de elegibilidade da legislação. Em outros lugares, a legislação se refere a “atividades” que ocorram dentro da jurisdição pertinente como base para a geração de créditos. Dessa forma, parece que alguma flexibilidade de termos acerca de como os créditos seriam projetados na implementação dos regulamentos, sem requisitos específicos de que os créditos vão diretamente para um estado ou província ou diretamente para uma atividade em nível de Project que esteja aninhada e reconciliada com a contabilização estadual ou provincial. Também parece plausível que, conforme o entendimento atual, o Administrador pode, de maneira similar à abordagem de crédito setoriais analisada no PDR, reconhecer créditos emitidos conforme o

programa REDD em nível de estado/ província e “emitir” créditos que seriam convertidos em créditos emitidos por estados ou províncias.

**c. UNFCCC**

A decisão SBSTA da COP-15 sobre orientações metodológicas para chamadas REDD+ para países em desenvolvimento para criar programas de monitoramento de florestas nacionais e subnacionais que: (i) Use uma combinação abordagens de sensoriamento remoto e inventário de carbono florestal baseado no solo para estimar, até onde for apropriado, emissões de gases de efeito estufa antropogênico relativos a florestas por fontes e remoção por meio de seqüestro, estoques de carbono florestal e mudanças nas áreas de florestas; (ii) Forneça estimativas que sejam transparentes, consistentes, com a máxima precisão possível e que reduza incertezas, levando em conta as capacidades e habilidades, e (iii) Seja transparente e seus resultados se tornem disponíveis e apropriados para a revisão. O Acordo de Copenhague, não adotado pelas partes, pede a criação de uma mecanismo REDD+, mas explica em detalhes que, se existirem, os caminhos de créditos do REDD+ deveriam existir.

**2. Recomendações de Projeto do GCF**

O GCF recomenda a preservação de múltiplos caminhos para a conformidade, para oferecer flexibilidade para a geração de conformidade e compensação. Baseado no pensamento atual sobre conformidade observado acima, isso implicaria em créditos setoriais e créditos diretos, explicados em mais detalhes abaixo. Diferentes estados/ províncias podem escolher entre os caminhos e talvez, de um caminho para outro com o passar do tempo. Um desafio significativo na consideração desses múltiplos caminhos é determinar que mecanismos legais e arranjos estejam disponíveis para formar tais parcerias. O GCF pode explorar essa questão posteriormente.

Ainda que essa estrutura e os caminhos de crédito enfoquem na geração de créditos de conformidade, levando em conta todas essas questões e possíveis requisitos, os estados e províncias do GCF ficarão mais bem supridos para atrair financiamentos de ‘trilha rápida’ REDD do setor público e engajar-se com o mercado voluntário.

**Créditos setoriais:** As agências regulatórias (California ARB, U.S. EPA, etc) reconhecem “créditos setoriais” emitidos por um estado/ província aprovado ou programa conforme contemplado no atual PDR e baseado na execução em relação a linhas base de crédito específicas (veja abaixo). Tais créditos setoriais seriam convertidos para a moeda de compensação apropriada, como por exemplo, os créditos de compensação da Califórnia ou créditos de compensação internacionais sob o sistema federal dos EUA, com

contabilização apropriada para evitar contagem dupla, antes de ser apresentada para fins de conformidade no sistema de conformidade GEE pertinente. A implementação dessa opção geraria a maior quantidade de reduções, com “tramitação rápida” para o avanço na direção de sistemas estaduais/ provinciais e melhor posicionamento desses estados e províncias para receber financiamento para preparação para o REDD.

**Créditos diretos:**

- As agências regulatórias (ARB da Califórnia, EPA dos EUA, etc) reconhecem "créditos setoriais" emitidos por um estado/ província aprovado ou programa, conforme contemplado no atual PDR e baseado na execução em relação a linhas base de crédito específicas (veja abaixo).
- As agências regulatórias (ARB, EPA, etc.) emitem créditos diretamente para projetos que estão “aninhados” dentro de programas REDD estaduais ou provinciais, reconciliado com a contabilização em nível de estado e condicionado em relação a linhas de crédito específicas (veja abaixo). Clareza adicional é necessária na arquitetura aninhada e na contabilização/ reconciliação para projetos (veja abaixo).

**B. CONTABILIZAÇÃO EM NÍVEL DE ESTADO/ PROVÍNCIA**

Para todas as opções de crédito acima, seria necessário algum tipo de contabilização em nível de estado/ província, o que, em último caso, faria a sincronização com a contabilização em nível nacional à medida que seja desenvolvida. Este elemento divide a discussão das recomendações do GCF para contabilização em nível de estado/ província nas seguintes quatro áreas:

- Linhas de base para nível de referência e Linha de Base de concessão de crédito
- Planos e programas REDD para estados/ províncias
- 
- Requisitos de inventário de GEE
- Requisitos de registro
- Aninhamento de projetos e Arquitetura de reconciliação

A isso se segue uma seção separada sobre monitoramento, relatórios e verificação de execução (MRV), reconhecendo que essa é uma distinção um tanto artificial e que o MRV poderia ser facilmente incluído na contabilização em nível de estado.

**1. Linhas de base para nível de referência e Linha de Base de concessão de crédito**

**a. Pensamento atual**

**(1) PDR da ARB da Califórnia**

As previsões para créditos setoriais exigem uma “linha base quantitativa de crédito” para o setor e delineiam certo critério que se aplicaria no estabelecimento de tal linha base de crédito. Uma linha base quantitativa de crédito seria um nível de desflorestamento (ou emissões) abaixo da de um estado ou província pode gerar créditos setoriais. Isso pode ser prescrito por linguagem regulatória ou anexado a documentos de orientação.

- Para linhas base estabelecidas com base em “um nível GEE absoluto de emissões”, o PDR declara que a “a linha base de crédito deve ser estabelecida em um nível menor de emissões GEE que poderiam ocorrer em um cenário habitual”. A observação do conceito do PDR sobre créditos com base em setor declara mais que “[p]ara garantir, adicionalmente, esta linha base deve ser estabelecida abaixo do nível de execução habitual para o setor alvo”.
- Além disso, o PDR prevê que “para definir a linha base de crédito, o país, estado, província ou programa internacional que emita créditos setoriais deve levar em conta as tendências atuais e históricas pertinentes no setor, bem como políticas ou incentivos domésticos ou internacionais para reduzir as emissões GEE, seqüestrar GEE ou aumentar a adoção de tecnologia”.
- Finalmente, o PDR prevê que “a adicionalidade e a execução do setor serão baseados na linha base de crédito”

**(2) Legislação federal proposta**

Para estados e províncias maiores, a legislação proposta (HR 2454) prevê que a linha base de desflorestamento de um estado ou província deve:

- Ser consistente com quaisquer compromissos ou ações existentes de mitigação apropriados em nível nacional para o país em que a atividade esteja ocorrendo, levando em consideração as taxas anuais médias históricas de desflorestamento do estado ou província durante um período de pelo menos 5 anos, promotores

*RASCUNHO DE DISCUSSÃO*  
*07 de setembro de 2010*

importantes de desflorestamento e outros fatores, para garantir a adicionalidade;

- Estabelecer uma trajetória que resultaria em desflorestamento líquido zero não mais do que 20 anos após a linha base de desflorestamento do estado ou província ter sido estabelecida; e
- ser projetada para levar em conta todas as fontes significativas de emissões de gases de efeito estufa de desflorestamento no estado ou província e ajustado para levar totalmente em conta a fura de emissões para fora do estado ou província.

**(3) UNFCCC**

A decisão SBSTA da COP-15 sobre orientação metodológica para o REDD+ “[r]econhece que as partes que sejam países em desenvolvimento, no estabelecimento de níveis de emissão de referência de florestas e níveis de referência de florestas devem ser o mais transparente ao levar em conta dados históricos e ajustar conforme circunstâncias nacionais, em conformidade com as decisões pertinentes da Conferência da UNFCCC”. O rascunho da decisão do Grupo de trabalho ad hoc sobre Ação cooperativa de longo prazo requer que os países em desenvolvimento desenvolvam um nível nacional de emissão de referência de florestas e/ou nível de referência de florestas “ou, se apropriado, “níveis de emissão subnacionais de referência de florestas e/ou níveis de referência de florestas”,

**b. Recomendações de Projeto do GCF**

A abordagem federal dos EUA e da Califórnia é estabelecer previsões de crédito setoriais, definindo uma “linha base de crédito” (para usar a frase do PDR) após o estabelecimento da linha base de nível de referência inicial (conhecida como “cenário habitual” no PDR). Dessa forma, as recomendações a seguir são organizadas em duas partes: (a) linha de base para nível de referência e (b) linha de base de concessão de crédito.

**(1) Linha de base para nível de referência**

Com base em informações de membros e peritos técnicos do GCF, o GCF recomenda o estabelecimento de uma linha base de nível de referência usando:

(a) as taxas médias históricas anuais de desflorestamento com base em dados de atividade explicitamente espaciais de sensoriamento remoto durante 5 a 10 anos, de um período especificado (por exemplo, de 1995 a 2005). Taqui também existe a possibilidade de ajuste dessa taxa a cada 5 a 10 anos;

(b) os fatores de emissões de carbono de classes pertinentes de florestas com base em camadas IPCC 2 ou 3, com intervalos de confiança estabelecidos. Os fatores de emissões de classe de florestas devem usar valores estatisticamente conservadores para cálculos de compensação, em que “valores conservadores” significa a escolha de fatores de emissão da classe de florestas que gerem o menor volume de créditos; e

(c) incorporação de fatores de ajuste voltados para altos estoques de floresta/ baixos cenários desflorestamento que (por exemplo, Amazonas, Amapá, Papua).<sup>1</sup> Pode ser necessário que esse fator de ajuste tenha limites quantitativos em termos de o quanto esse fator de ajuste pode modificar estimativas de linha base históricas. O GCF também pode levar em consideração outros mecanismos para levar em conta cenários de baixo risco/ alto estoque de florestas.

[Observação: Outros questionam que o GCF pode considerar se deve incluir a recomendação de que a determinação da linha base seja validada por uma terceira parte e se deve recomendar que a média histórica seja ajustada a cada dez anos]. Avançando mais, a Tarefa 1 e os estados e províncias da GCF gerariam e publicariam, as informações especificadas em (a) e (b) e proporiam ideias para a solução (c).]

## (2) Crediting Baseline<sup>2</sup>

---

<sup>1</sup> *Questão para consideração por parte do GCF: de que forma deve o fator de ajuste ser desenvolvido?*

*Nota postada - Workshop Técnico: Andrea Cattaneo sugere que uma possibilidade é não especificar o quanto o estoque deve influir na determinação da linha base inicial, ao invés disso sugere que essa influência seja determinada através de um processo de negociação em contexto específico entre estados e províncias (onde tal processo faça sentido). A linguagem regulatória poderia ter o seguinte texto: “as linhas base para um estado/ provincial serão (a) seu índice histórico [5 ou 10-anos] ou a média histórica de desmatamento para o país, qualquer um dos dois, optando-se pelo que seja o mais baixo; ou (b) as linhas base para os estados/províncias podem ser negociadas entre os estados participantes e serão aceitas desde que o índice da linha base para os estados participantes combinados não seja mais alto do que os seus índices históricos [5-10-anos] combinados (pesados para estoques) ou o da média histórica de desmatamento para o país. O que for mais baixo.”*

<sup>2</sup> *Observe:* Outras questões que o GCF possa desejar considerar incluem o fato de recomendar ou não que a determinação padrão seja validada por um terceiro elemento e se deve ser recomendado ou não que a média histórica seja ajustada a cada dez anos]. Seguindo em frente, a tarefa 1 e as províncias e estados GCF produzirão e circularão a informação especificada em (a) e (b) e proporão solução para a problemática de (c).]

*RASCUNHO DE DISCUSSÃO*  
*07 de setembro de 2010*

Os estados e províncias GCF têm que datar pontos de vista diferentes que tenham sido expressos a respeito de como estabelecer o a linha de base para concessão de créditos– padrão.

**Opção 1:** Estabelece-se o concessão de crédito de uma linha de base que é uma trajetória em linha reta de queda através de passos inteligentes (a ser definido posteriormente) e uma meta<sup>3</sup> de 50% de redução no desmatamento bruto<sup>4</sup> a partir da linha de base - nível de referência em 2020, com requisitos adicionais para manter xx% de estoque [nota: precisa ser explicado posteriormente]. O concessão de crédito só se torna possível se as emissões estiverem abaixo da linha de base em cada período de concessão de crédito.

**Opção 2:** Inicia-se com o nível da linha de base como o padrão para concessão de crédito no primeiro “período de conformidade” através de um método estatisticamente apropriado, utilizando o sistema IPCC para análises de incertezas e usos para gerar bases-padrões de alta - conservativa credibilidade. Para os períodos de conformidade subsequentes, os estados ou províncias podem utilizar performances abaixo da linha de base credenciada no primeiro período de validação, e dados de atividades melhorados (e.g., Nível 3) e fatores de emissão, como novas linhas de base para os próximos períodos de validação ( concessão de crédito),e assim por diante.<sup>5</sup>

[Nota: Entre outras questões que o GCF pode desejar considerar estão se e com que freqüência visitar a linha de base (a cada 10 anos? ) e se deve ser considerado ou não o abandono da linha de base que atua como nível de referencia para, ao invés deste referencial, credenciar a linhas de base em unidades geográficas menores ou estratos tendo por base condições biofísicas e institucionais mais amplas.]

## **2. Plano / Estratégia/ Programa REDD através do Estado/Província**

### **a. Pensamento atual**

#### **(1) PDR do ARB da Califórnia**

---

<sup>3</sup> Nota: Há necessidade de procurar esclarecimento da Califórnia sobre o que está atualmente sendo contemplado.

<sup>4</sup> Nota: Membros da Tarefa 1 sugeriram que se acrescente uma explicação sobre desmatamento “net” ( líquido) versus “bruto” e sobre os prós e contras de usar cada um deles.

<sup>5</sup> Nota: O memorando Toby Garrit’s sobre “garantias comerciais” (ver Apêndice 2 em 3) recomenda esta abordagem.

As disposições do PDR para o concessão de crédito baseado em setores ( incluindo a nota conceito) nada dizem de explícito sobre o planejamento setorial em nível de estado / província. Mas, o PDR de fato parece contemplar esta possibilidade, observando que estados e províncias precisarão adotar políticas e medidas para alcançar um desempenho no setor relevante assim como os sistemas MRV para a medição de performance.

## **(2) Legislação Federal Proposta**

Para estados e províncias de maior área geográfica, a legislação proposta (HR 2454) reza que tais estados e províncias devem possuir “um plano estratégico setorial de uso da terra ou da floresta ”que — (i) avalie as causas condutoras de desmatamento e degradação florestal do [ estado/ província] e local e identifique reformas para as políticas dos [estados e províncias ] necessárias para combatê-los; (ii) identifique as emissões dos [estados/províncias] advindas do desmatamento e degradação da floresta; (iii) identifique melhorias na coleta de dados, no monitoramento, e na capacidade institucional necessária para implementar o programa de redução do desmatamento dos [estados/províncias]; e (iv) estabelece um tempo limite para implementar o programa e a transição para um nível de desenvolvimento de baixa emissão no que diz respeito as emissões provenientes de atividades relacionadas à florestas e ao uso da terra.”

## **(3) UNFCCC**

O esboço da decisão do AWG-LCA REDD contempla o desenvolvimento de “uma estratégia nacional ou de um plano de ação e quando apropriado, de uma estratégia sub nacional”.

### **b. Recomendações de Projeto GCF**

O GCF reconhece que os sistemas de conformidade de GEE e outras fontes de financiamento de REDD provavelmente irão requerer que qualquer atividade do REDD (projetos aninhados, atividades programáticas, ou programas aprovados REDD para estados /províncias) estão incluídos no escopo e/ ou são baseados em um plano aprovado para o setor de floresta ou uso da terra (o que é referido nesta sessão como “ plano/ estratégia/ Programa REDD”).

O GCF recomenda que os estados e províncias desenvolvam um plano / estratégia/ Programa de REDD que inclua e aborde os seguintes elementos/ critérios (ou incorpore documentos legais e políticas de outro estado ou província que o façam):

## RASCUNHO DE DISCUSSÃO

07 de setembro de 2010

- Os objetivos gerais das atividades<sup>6</sup> REDD do estado / província
- Emissões provenientes do desmatamento e da degradação<sup>7</sup> florestal no estado/ província
- Políticas relevantes - REDD, medidas e atividades (do estado / província e local), e/ou planos para seu design e implementação<sup>8</sup>
- Causas de desmatamento e de degradação da floresta no âmbito do estado / província e local e reforma nas políticas do estado / província que sejam necessárias para abordar estes problemas<sup>9</sup>
- Melhorias na coleta de dados, no monitoramento, e da capacidade institucional necessária para implementar o programa<sup>10</sup> de redução do desmatamento dos [estados/províncias]
- Um tempo limite para implementar o programa e a transição para um nível de desenvolvimento de baixa emissão no que diz respeito as emissões provenientes de atividades relacionadas à florestas e ao uso da terra.
- As áreas geográficas nas quais as atividades REDD serão implementadas<sup>11</sup>
- Os arranjos institucionais para o design do projeto, implementação e avaliação<sup>12</sup> do programa REDD
- Evidencia de autoridade delegada pelo governo nacional para os postos governamentais dos estados ou províncias para partes chave do plano / estratégia / programa REDD+ subnacional
- Direitos de posse da terra / uso da terra devidamente documentados e mapeados para os estados / províncias<sup>13</sup>
- Leis que sustentam e fortalecem os processos de prestação de contas sobre os direitos de posse da terra / e uso da terra<sup>14</sup>
- Participação de atores e outros requisitos processuais (ver discussão sobre salvaguardas abaixo)
- Outro?

O GCF recomenda que o plano / estratégia / programa REDD seja revisado e aprovado por uma entidade externa, seja esta aprovação concedida diretamente por um

---

<sup>6</sup>Veja CCBA REDD+ versão 1 do Social and Environmental Standards (Junho 2010), em 4, disponível em Inglês, Francês, Espanhol, e Português em <http://www.climate-standards.org/REDD%2B/>.

<sup>7</sup> legislação federal proposta pelos U.S.

<sup>8</sup> CCBA em 4.

<sup>9</sup> Legislação federal proposta pelos U.S e CCBA em 4.

<sup>10</sup> legislação federal proposta pelos U.S.

<sup>11</sup> CCBA at 4.

<sup>12</sup> *Id.*

<sup>13</sup> *Id.* at 11.

<sup>14</sup> *Id.*

regulador, aprovação por atores, e / ou terceira entidade independente, a certificação permanece sob o status *à ser determinada*.

O GCF recomenda que o plano / estratégia / programa REDD seja atualizado e reaprovaado a cada (5, 10) anos.

### **3. Inventário/ Rastreamento e Infraestrutura de registro do GEE**

#### **a. Pensamento Atual**

##### **(1) PDR do ARB da Califórnia**

As disposições do PDR para vínculo com programas externos e com o setor de concessão de crédito requer sistemas de rastreamento e registros e infra estrutura relacionada. Especificamente, as disposições relacionadas às vinculações com programas externos especificam que para fins de aprovação por parte da ARB para vínculo, há necessidade de um sistema offset de crédito GEE que “exija que cada crédito offset seja devidamente inscrito em um registro público e acessível, com números seriais individuais designados a cada um dos créditos offset; que seja capaz de transferir informações sobre todas as transações entre sistemas; e que tenha um sistema de rastreamento, o qual sirva como repositório de informações sobre emissões, posse, e retirada de todos os créditos offset e suas especificidades.” Da mesma forma, as disposições PDR para tanto as vinculações aos programas externos quanto para o setor de concessão de crédito, requerem que qualquer MOU entre ARB e o programa externo ou jurisdição deve suprir a demanda de “sistemas efetivos de rastreamento e registros e infraestrutura relacionada que manterão ‘registradas e rastreadas’ as emissões GEE e as reduções de emissões GEE”.

##### **(2) Proposed Federal Legislation**

As disposições internacionais de compensações HR 2454 não contém qualquer requerimento de registro ou rastreamento específico para estados, províncias e países participantes do programa de compensações. As disposições offsets gerais, incluindo aqueles para ações iniciais, contém apenas requerimentos gerais de registro.

##### **(3) UNFCCC**

N/A. Os textos relevantes de REDD+ abordam a necessidade de intenso, efetivo e transparente sistema de monitoramento e acompanhamentosobre as florestas nacionais, contudo, não discutem estes registros e rastreamentos de forma específica.

**b. Recomendações de Projeto do GCF**

O GCF reconhece que as agências reguladoras (e.x. California ARB, U.S. EPA) podem desenvolver e requerer o uso de seus próprios sistemas de registros e rastreamentos ou ainda, podem aprovar registros de estados/ províncias – ou outros registros desenvolvidos por terceiros.<sup>15</sup> O GCF e outros estados e províncias estão começando a considerar como desenvolver seus próprios registros que os coloque na posição de responder a estas e outras oportunidades emergentes. Este é um grande empreendimento com o qual jamais foi lidado anteriormente e que demandará tempo e recursos. Uma opção para os estados e províncias é trabalhar com os registros já existentes.<sup>16</sup>

O GCF recomenda os seguintes critérios gerais para os sistemas de registros e rastreamento de amplitude estado / província no âmbito dos estados e províncias GCF para garantir que sistemas de registros e rastreamentos robustos estejam sendo executados através dos estados e províncias GCF de forma que estes respondam aos sinais e estejam em conformidade com mercados como o da Califórnia (tal como se reflete no PDR):

- Habilidade para rastrear informações sobre emissões, posse, e retirada de todos os créditos offset
- Designação de números seriais para os créditos offset
- Acesso Público
- Capacidade de transferir informações sobre todas as transações aos registros externos e sistemas de rastreamento
- Vinculação aos registros do nível nacional
- Certificação de auditoria realizada por Terceiros
- Vinculação a todas as informações do projeto e MRV
- Outro [?]

Além disto, como um próximo passo, membros da Tarefa 1 sugeriram esta área como uma das que usufruiriam do Workshop Técnico.

**4. Aninhamento de projetos e Arquitetura de reconciliação**

**Nota de localização:** No momento o aninhamento de projetos é referenciado em cada uma das sessões deste relatório onde se faz relevante. Entretanto, o Terra Global

---

<sup>15</sup> **Nota:** esta sentença alude a Opção 1 do Documento de Opções. As duas Opções não foram discutidas no Technical Workshop. O caminho recomendado acima descrito reflete a opção 2 .

<sup>16</sup> Vários Membros de Tarefas e do Terra Global Capital recomendam a utilização de registros existentes tal como Markit.

*RASCUNHO DE DISCUSSÃO*  
*07 de setembro de 2010*

Capital preparou uma minuta sobre este tópico que está no Apêndice 1 deste relatório para revisão do GCF. O GCF pode desejar sumarizar porções relevantes do documento do Terra Global Capital, aqui neste texto, e manter o anexo do documento na íntegra como um Apêndice.

O GCF pode também querer considerar outras fontes de pensamento a respeito de aninhamento, e.x. TNC and Baker & McKenzie, Uma abordagem aninhada para REDD+: estruturando mecanismos inventivos, efetivos e transparentes para implantação de REDD+ em múltiplas escalas (2010) disponível em [http://www.nature.org/initiatives/climatechange/files/nested\\_paper\\_final\\_60110.pdf](http://www.nature.org/initiatives/climatechange/files/nested_paper_final_60110.pdf), às páginas 29-45 (ao mesmo tempo em que este documento foca no aninhamento de atividades REDD subnacionais em uma estrutura nacional, ele também contém análise relevante sobre aninhamento de projetos para estruturas subnacionais).

Os membros da Tarefa 1 sugeriram que os mecanismos de aninhamento de projetos sejam flexíveis e que estes devem correlacionar-se com as atividades de planejamento geográfico dos estados e províncias. Eles também observaram que um diagrama visual ou exemplos conceituais de como isso funcionaria seria de grande utilidade.

**a. Pensamento Atual**

[a ser desenvolvido para o Relatório Final a partir do acima descrito e de outras fontes]

**b. Recomendações de Projeto do GCF**

[desenvolvido para o Relatório Final a partir do acima descrito e de outras fontes]

**C. MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO, VERIFICAÇÃO DE PERFORMANCE**

O MRV é importante em dois níveis: (1) performance em nível de Estado/Província e (2) performance em nível de projeto (no caso de um projeto aninhado). E as recomendações do GCF com relação ao MRV – tanto nos níveis estaduais/provinciais ou de projeto- precisam tratar se, e se for o caso, quanto MRV deve ser submetido a verificação independente de terceiros.

Sob uma via de projeto aninhado, é importante evitar o quanto for possível qualquer requisitos de contabilização redundante que sejam mais apropriadamente lidados nos níveis estaduais e provinciais. Por exemplo, numa via aninhada, fuga em nível de projeto pode ser contabilizada no nível estadual/provincial. Da mesma maneira, adicionalidade, que derivaria da performance geral relativa a linha de base pré-estabelecida, não deve ter tanta importância em uma abordagem aninhada se o projeto e o estado tiver uma performance abaixo da linha de base de concessão de crédito. Permanência (ou

reversões) podem também ser tratadas diferentemente nestas vias (veja a discussão acerca da executabilidade abaixo).

**1. MRV da performance do Estado/Província**

**a. Pensamento Atual**

**(1) PDR do ARB da Califórnia**

O PDR estabelece que créditos baseados em setor podem ser aprovados apenas se o “país, estado, província ou programa que esteja emitindo o crédito setorial tenha implantado requisitos substantivos e procedimentais para o setor relevante que forneça garantia igual ou maior acerca da integridade de tais reduções ou “evitações” de GEE através do setor ou seqüestros de GEE como fora estabelecido pelos requisitos para outros créditos de compensação aprovados sob este artigo. A nota conceitual do PDR acerca de créditos setoriais afirma que “é essencial que os sistemas de monitoramento, acompanhamento e verificação (MRV) (da sigla em inglês) estejam em vigor” para garantir que nenhum crédito serão conseguidos “até que a linha de base seja atingida e superada.” [nota: não está claro neste momento como isto será feito. O GCF pode considerar investigar que tipos de MOUs, acordos de vinculação ou outros arranjos sejam possíveis e compare os benefícios e desvantagens de cada um baseado em critérios selecionados]

Presumivelmente, requisitos específicos de MRV relacionados com performance me nível de projeto seriam detalhados em uma “metodologia de quantificação” e/ou documentos de orientação adicionais ao invés de nas próprias regulamentações. Para programas externos de concessão de créditos aprovados, alguns dos critérios/requisitos do MRV podem também ser elaborados nos acordos de vinculação dos governos ou outro acordo com o programa (ex: estado/província ou outro órgão) como contemplado no PDR.

**(2) Legislação Federal Proposta**

Para estados e províncias grandes, a legislação proposta (HR 2454) estabelece que estados e províncias elegíveis devem possuir:

- A capacidade técnica de monitorar, medir, acompanhar e verificar os fluxos de carbono florestal para todas as fontes significativas de emissões de GEE do desmatamento com um nível aceitável de incerteza, como determinado levando em consideração metodologias relevantes internacionalmente aceitas, tais como as estabelecidas pelo Painel Intergovernamental sobre Mudança Climática”

**(3) UNFCCC**

A decisão da COP-15 sobre orientações metodológicas para REDD+ requer que as partes dos países em desenvolvimento:

- Utilizar as orientações e diretrizes mais recentes do Painel Intergovernamental sobre Mudança Climática, como adotada ou encorajada pela Conferência das Partes com apropriadas, como uma base para estimar as emissões antropogênicas de GEE relacionadas as florestas por fontes ou remoção por sumidouros, estoques de carbono florestal mudanças de áreas florestais;”
- Estabelecer, de acordo com as capacidades e circunstancias nacionais, sistemas de monitoramento de florestas nacionais robustos e transparentes e, se apropriado, sistemas subnacionais como parte de um sistema nacional que:”
  - Utilize uma combinação de abordagens de sensoriamento remoto e de inventários de carbono florestal de campo para estimar, como for apropriado, as emissões antropogênicas de GEE relacionadas as florestas por fontes ou remoção por sumidouros, estoques de carbono florestal mudanças de áreas florestais;”
  - “Fornecer estimativas que sejam transparentes, consistentes, e tanto quanto possível precisas, e que reduza as incertezas, levando em consideração as capacidades e potencialidades nacionais ;” e
  - “sejam transparentes e seus resultados estejam disponíveis e adequados à revisões como acordado pela Conferência das Partes;”

The AWG-LCA draft decision on REDD+ also states that the development of national and/or subnational forest monitoring systems should include information on how social and environmental safeguards (see below) are being addressed.

A decisão preliminar da AWG-LCA sobre REDD+ também afirma que o desenvolvimento de sistemas de monitoramento florestal, nacionais ou subnacionais devem incluir informações sobre como garantias sociais e ambientais (veja abaixo) estão sendo atendidas.

**b. Recomendações de Projeto do GCF**

O GCF faz uma recomendação de critérios para mensuração, acompanhamento e verificação (MRV) do desempenho do estado/província que continue a ter flexibilidade para incorporar novos desenvolvimentos tecnológicos. Os critérios de MRV para diferentes caminhos de crédito, quando autorizados pelos sistemas de

conformidade de GEE e outros, claramente conterão critérios que se sobrepõe.

O GCF recomenda que os critérios gerais de MRV incluam [todos os listados abaixo são para fins de discussão e comentários apenas. O GCF deverá desenvolver critérios de MRV mais coerente e, possivelmente, menos detalhados]:

- O uso de sensoriamento remoto espacialmente explícito para avaliar a mudança de cobertura do solo (dados da atividade)
- O uso de medições de campo na área de atividade
- Consistência entre a abordagem MRV com as orientações e diretrizes do IPCC e o uso de fatores de emissão do IPCC
- MRV para garantias sociais e ambientais e os fluxos de benefícios (público e privado)
- Verificação de MRV por terceiros credenciados
- Disponibilidade pública e transparência dos dados MRV (veja a discussão sobre registro/inventário acima)
- Mecanismos para contabilizar a fuga, incluindo, sempre que pertinente e viável, links para a contabilização a nível nacional
- Quantificação da incerteza e incorporação de uma maior flexibilidade nos níveis de incerteza, por exemplo, por meio da possível adoção de uma abordagem conservadora que use a parte inferior de um intervalo de incerteza, para evitar que se tenha de cumprir com a exigência de incerteza de níveis de compensação, que possa ser inviável para alguns estados e províncias<sup>17</sup>
- Orientações específicas sobre a frequência da MRV
- Outro [?]

[nota: vários membros da Tarefa 1 comentaram que se o GCF vai recomendar mais requisitos específicos de MRV, ele deveria se basear em abordagens existentes de MRV — o GCF poderia obter mais elementos relevantes e/ou específicos de referência de VCS/CCBA, CAR, CDM e/ou outras abordagens de MRV?]

## **2. MRV do Desempenho de Projeto Aninhado**

---

<sup>17</sup> **Nota:** este comentário resultou da Oficina Técnica em fevereiro, quando alguns participantes expressaram preocupação com o fato de que seria difícil ou impossível cumprir com o requisito, presente no PDR atual, de incerteza de nível de compensação de +/- 5%. +/-10 -20% seria provavelmente mais realista, com a consequência natural sendo a de que a incerteza deve ser declarada, defendida e somente estimativas conservadoras de geração de crédito podem ser usadas, incentivando assim os estados e províncias a reduzir as incertezas ao longo do tempo.

**a. Pensamento Atual**

**(1) Esboço Preliminar de Regulamento do Conselho de Recursos Atmosféricos da Califórnia**

As disposições gerais sobre as compensações exigem que todos os créditos de compensação emitidos pelo Conselho de Recursos Atmosféricos (ARB, na sigla em inglês) resultem de “uma metodologia de quantificação de compensação aprovada pelo Conselho.” Em seguida, o Esboço Preliminar de Regulamento (PDR, na sigla em inglês) inclui um conjunto de requisitos (§ 96240) para metodologias de quantificação de compensação. Se o ARB decidisse elaborar regulamentos para projetos aninhados de REDD, onde o ARB estivesse emitindo créditos de compensação para a atividade de projeto, estas disposições provavelmente forneceriam algumas orientações para a elaboração e aprovação deste tipo de metodologia de quantificação no contexto de projetos aninhados.

**(2) Legislação Federal Proposta**

Na HR 2454, as disposições internacionais de compensação fazem referência aos requisitos gerais para compensações nacionais, incluindo o desenvolvimento de metodologias específicas (com a devida consideração às metodologias existentes) para tipos de projetos listados com o objetivo de determinar a adicionalidade, estabelecer referências, quantificar as reduções ou sequestros, contabilizar ou mitigar possíveis fugas e contabilizar as reversões. Se o programa federal se desenvolvesse de uma forma que considerasse projetos aninhados de REDD, estas disposições poderiam fornecer algumas orientações sobre o desenvolvimento de metodologias apropriadas para tais projetos.

**(3) UNFCCC**

**N/A.**

**b. Recomendações de Projeto do GCF**

[nota: é necessário ter o comentário do GCF; incorporará todas as informações relevantes do Terra Global Capital no Relatório Final]. O GCF recomenda que quaisquer créditos emitidos para projetos aninhados sejam baseados no desempenho no nível de projeto, conforme determinado pela aplicação de uma “metodologia de quantificação” aprovada, com requisitos adicionais e/ou modificados que sejam

específicos para projetos aninhados. Estes requisitos adicionais ou modificados poderiam ser sugeridos pelo GCF, desenvolvidos por entidades reguladoras do mercado de conformidade, ou deixadas ao critério de outros desenvolvedores terceirizados de metodologia.

Os requisitos adicionais de MRV para projetos aninhados poderiam/deveriam incluir:

- Disposições específicas com relação à contabilização de fugas no nível estadual/provincial
- Disposições específicas afirmando que o projeto irá satisfazer o requisito de adicionalidade se o desempenho for demonstrado tanto no projeto quanto a nível estadual
- Disposições específicas com relação à contabilização de reversões associadas ao desempenho a nível estadual ao longo do tempo

#### **D. Garantias: Geral**

As garantias, em especial aquelas que envolvem a proteção dos direitos e a partilha de benefícios, são uma área importante e sensível e uma área que impõe desafios específicos à implantação. Como mencionado acima, a MRV poderia ser exigida para todas as garantias e para os fluxos de receitas e de outros benefícios (públicos e privados).<sup>18</sup> As garantias estão em desenvolvimento em diversos processos em curso envolvendo diversos atores, em vários estados e províncias do GCF (por exemplo, Acre, Amazonas, Mato Grosso, Critérios e Princípios Ambientais e Sociais do Brasil para REDD+, e Aceh) e outros fóruns, incluindo a Facilidade de Parceria de Carbono Florestal, o UN-REDD,<sup>19</sup> e a CCBA e Care International.<sup>20</sup> Em Copenhague, os negociadores chegaram perto de um acordo sobre a linguagem referente a sete garantias que deveriam ser promovidas ou apoiadas pelas partes na execução das atividades de

---

<sup>18</sup> Os reguladores poderiam incorporar princípios e critérios de garantias que já estão em desenvolvimento através de processos de atores nos estados e províncias dos países com florestas tropicais. Além disso, os possíveis investidores verificarão se a regulamentação é clara com relação aos requisitos de certificação/revisão das garantias.

<sup>19</sup> Um relatório preparado para a Oficina de Especialistas para Monitoramento de Garantias de Governança na REDD+ (*Expert Workshop on Monitoring Governance Safeguards in REDD+*) patrocinado pela Chatham House e pelo Programa de Colaboração Conjunta das Nações Unidas para a REDD (UN-REDD)

<sup>20</sup> Veja também J. Saunders and R. Reeve, *Monitoring Governance Safeguards in REDD+ Expert workshop* (Monitoramento das Garantias de Governança no REDD+ - Oficina de Especialistas), Chatham House (maio de 2010), disponível em <http://illegal-logging.info/uploads/Paper1REDDplusGovernanceMonitoringMeeting2425May2010.final.pdf>, na 15 (discussão dos padrões e princípios de CARE e CCBA).

REDD+, com o objetivo de contribuir com as ações de mitigação no setor florestal.<sup>21</sup>

Os recém-publicados Padrões Ambientais e Sociais de REDD+ da CCBA e Care International, versão 1 (junho de 2010)<sup>22</sup>, estabelecem “princípios e critérios” “genéricos” para garantias sociais e ambientais (incluindo a partilha de benefícios) que podem ser aplicados em diversos países. Em seguida, fornecem uma “estrutura genérica para indicadores” que são usados para atender aos princípios e critérios, concentrando-se na medição de elementos da governança eficaz e responsável, identificando-os corretamente como pré-condições institucionais que são essenciais para atingir os resultados positivos que as instituições desejam ver. Embora originalmente concebidos para projetos de carbono florestal, eles estão agora desenvolvendo padrões que podem ser usados para elaborar e implantar programas de REDD+ a nível nacional ou estadual. A ideia é que países, estados, províncias e outros usem essa “estrutura para indicadores” para o desenvolvimento de uma abordagem de implantação sob medida que atenda ao seu contexto e circunstâncias particulares. [Nota: Dependendo do nível de detalhamento que o GCF deseja adotar

---

<sup>21</sup>FCCC/AWGLCA/2009/17 (5 de fevereiro de 2010), disponível em <http://unfccc.int/resource/docs/2009/awglca8/eng/17.pdf>. Especificamente, o texto da decisão discutido na COP-15 incluía a seguinte redação: “ao executar as atividades citadas no parágrafo 3 abaixo, as seguintes garantias devem ser [promovidas] [e] [apoiadas] (a) que as ações complementem ou sejam consistentes com os objetivos de programas florestais nacionais e convenções e acordos internacionais relevantes; (b) Estruturas nacionais de governança florestal transparentes e eficazes, considerando a legislação e a soberania nacionais; (c) Respeito pelo conhecimento e direitos dos povos indígenas e membros de comunidades locais, levando em consideração as obrigações internacionais relevantes, as circunstâncias e leis nacionais, e considerando que a Assembléia Geral aprovou a Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas; (d) Participação plena e efetiva dos atores relevantes, incluindo, em particular, dos povos indígenas e das comunidades locais, nas ações citadas nos parágrafos 3 e 5 abaixo; (e) Ações que sejam compatíveis com a conservação das florestas naturais e a diversidade biológica, garantindo que as ações citadas no parágrafo 3 abaixo não sejam usadas para a conversão de florestas naturais, mas sim para incentivar a proteção e conservação das florestas naturais e seus serviços de ecossistema e para melhorar outros benefícios sociais e ambientais; (f) Ações para tratar dos riscos de reversões; e (g) Ações para reduzir o deslocamento de emissões.

<sup>22</sup> Padrões Ambientais e Sociais de REDD+ da CCBA, versão 1 (junho de 2010) em 3, disponível em inglês, indonésio, espanhol e português no site <http://www.climate-standards.org/standards/using.html>.

em suas recomendações de projeto para garantias, este documento oferece uma fonte detalhada para possíveis garantias ambientais, de proteção de interesses/direitos, de partilha de benefícios e de processos envolvendo vários atores. Tem havido certa preocupação com relação ao fato de que estes padrões escritos podem ser mais rigorosos do que os requisitos previstos para os mercados de conformidade.]

Na medida do possível, o GCF irá se basear nesses e em outros esforços já existentes para desenvolver as suas recomendações.

A discussão sobre as garantias abaixo é dividida em cinco subseções: (1) Garantias Ambientais; (2) Proteção dos Direitos/Interesses; (3) Partilha de Benefícios; (4) Processos Envolvendo Vários Atores; e (6) Disposições Operacionais.

## **1. Garantias: Ambientais**

A relevância de certas garantias ambientais pode depender do escopo das atividades elegíveis. Por exemplo, o REDD+ tem implicações ambientais diferentes das implicações do REDD. Definir as garantias ambientais de uma forma que mantenha a flexibilidade para lidar com as atividades à medida que elas se tornam elegíveis pode ajudar a resolver esta questão. Além disso, à medida que a linha de base de concessão de crédito é vinculada a uma meta de “desmatamento líquido zero” (como está na legislação federal estadunidense proposta), talvez seja necessário ter garantias ambientais específicas para definir com quais tipos de atividades florestais é possível contar para atingir tal meta.

### **a. Pensamento Atual**

#### **(1) PDR do ARB da Califórnia**

As disposições de concessão de crédito com base em setores não possuem qualquer linguagem específica sobre garantias ambientais. As disposições gerais de compensação no PDR contêm um requisito de “zero dano líquido”, afirmando expressamente que qualquer metodologia de quantificação aprovada deve “garantir que o tipo de projeto de compensação não causa ou contribui para efeitos adversos sobre a saúde humana ou ao meio ambiente.” O ARB analisará, segundo a Lei de Qualidade Ambiental da Califórnia (CEQA, na sigla em inglês), os protocolos de conformidade que estiver considerando para aprovação/adoção.

## (2) Legislação Federal Proposta

A HR 2454 prevê que para ter direito a (ser elegível para) receber créditos internacionais de compensação para as atividades de REDD, a atividade deve ser “projetada, executada e gerenciada - (i) em conformidade com práticas de manejo florestal ambientalmente sustentáveis e amplamente aceitas; e (ii) promover ou recuperar ecossistemas e espécies florestais nativas, quando praticável, e evitar a introdução de espécies invasoras não nativas.”

## (3) UNFCCC

O esboço da decisão do AWG-LCA sobre o REDD inclui garantias ambientais, nomeadamente, que as atividades de REDD+ devem ser “compatíveis com a conservação das florestas naturais e a diversidade biológica, garantindo que [tais atividades] não sejam utilizadas para a conversão de florestas naturais, e sim para incentivar a proteção e conservação das florestas naturais e seus serviços de ecossistema, e para melhorar outros benefícios sociais e ambientais.”

### b. Recomendações de Projeto do GCF

Reconhecendo a importância das garantias ambientais, o GCF recomenda a adoção dos seguintes princípios gerais para as atividades de REDD:

- As atividades de REDD devem ser concebidas e implantadas para manter e recuperar os ecossistemas e espécies florestais nativas, onde praticável, e para evitar a introdução de espécies invasoras não-nativas.<sup>23</sup>
- Os créditos de REDD não devem ser emitidos para atividades que resultem na conversão de florestas naturais ou outros ecossistemas.
- Na determinação do desempenho estadual/provincial com relação a uma meta de redução de desmatamento dentro de um determinado período de tempo, os aumentos nos estoques de carbono florestal associados a certas atividades de silvicultura definidas não podem ser contabilizados para atingir tal meta.
- Outro?

---

<sup>23</sup> Talvez isto não fosse tão relevante se o foco fosse exclusivamente sobre o REDD e não sobre o REDD+.

Na ausência de sinais claros por parte dos mercados de conformidade, o GCF irá considerar, em um breve espaço de tempo, se (e caso sim, como) detalhará estes princípios gerais, em parte por meio de um trabalho conjunto com organizações terceirizadas de padronização no processo do desenvolvimento de garantias ambientais (que podem, eventualmente, ser aprovadas e usadas por reguladores do mercado de conformidade e outras entidades).<sup>24</sup> [Nota: o que é que o GCF deseja fazer em relação a isto? Quer considerar sozinho a inclusão de outros princípios, critérios e indicadores, por exemplo, entre aqueles incluídos nos Padrões Ambientais e Sociais de REDD+ recém-publicados da CCBA e Care International, versão 1 (junho de 2010)?<sup>25</sup>]

## 2. Garantias: Proteção de Direitos

### (a) Pensamento Atual

#### (1) PDR do ARB da Califórnia

As disposições de concessão de crédito com base em setores não possuem qualquer linguagem específica sobre proteção de direitos e interesses. Como mencionado acima, as disposições gerais de compensação no PDR contêm um requisito de “zero dano líquido”, que é limitado à prevenção de impactos adversos sobre a saúde humana e o meio ambiente.

#### (2) Legislação Federal Proposta

A HR 2454 prevê que para ter direito a receber créditos internacionais de compensação para as atividades de REDD, a atividade deve ser “projetada, executada e gerenciada - (iii) de uma maneira que dê a devida atenção aos direitos e interesses das comunidades locais, povos indígenas, comunidades dependentes da floresta, e de grupos sociais vulneráveis; [e] (iv) com consultas, e a plena participação das

---

<sup>24</sup> **Nota:** o desenvolvimento por terceiros foi a opção preferida na Oficina Técnica em fevereiro, com a certificação, por organismos terceirizados independentes, de projetos aninhados e/ou programas, ao invés dos padrões aprovados. Na outra opção, a agência reguladora identificaria as garantias e avaliaria se o projeto aninhado ou a atividade em nível estadual atendeu às garantias ambientais. Alguns membros da Tarefa 1 e o Relatório do Terra Global recomendam o uso dos Padrões Ambientais e Sociais do REDD+ do CCBS na elaboração de garantias.

<sup>25</sup> Disponível em inglês, indonésio, espanhol e português em <http://www.climate-standards.org/standards/using.html>.

comunidades locais, dos povos indígenas e das comunidades dependentes da floresta, como parceiros e atores principais, antes e durante o projeto, execução do planejamento e monitoramento e avaliação das atividades;”

### (3) UNFCCC

O esboço da decisão do AWG-LCA sobre o REDD+ inclui garantias para a proteção de direitos, nomeadamente, que as atividades de REDD+ devem ser realizadas de uma forma que promove e apóia: "o [r]espeito pelo conhecimento e direitos dos povos indígenas e membros de comunidades locais, levando em consideração as obrigações internacionais relevantes, as leis e as circunstâncias do país, e levando em conta o fato que a Assembléia Geral aprovou a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas; [e] a [p]lena e efetiva participação dos atores relevantes, em particular, dos povos indígenas e das comunidades locais.”

#### b. Recomendações de Projeto do GCF

O GCF reconhece que os programas e projetos de REDD devem aderir à proteção consistente das garantias de direitos, tanto em sua concepção quanto na sua implantação. Embora a definição e enquadramento destes requisitos de garantia possam variar, dependendo da sua aplicação, ou seja, em projetos aninhados ou em um programa de emissão de crédito de um estado/província), eles geralmente abrangem as mesmas áreas. O GCF recomenda a seguinte proteção geral das garantias de direitos para as atividades de REDD, a ser mais bem detalhada no futuro:

- A REDD deve ser concebida e executada de uma forma que dê a devida atenção aos direitos e interesses das comunidades locais, povos indígenas e grupos sociais vulneráveis. Mais especificamente, estes requisitos de garantias podem incluir:
  - Identificação dos atores, cujos direitos possam ser afetados;
  - Nenhum reassentamento involuntário de atores;<sup>26</sup>
  - Criação de um processo transparente e público de documentação e resolução de reclamações;
  - Proibição de invasão “não-solicitada” das atividades de REDD em propriedades privadas, propriedades de comunidades, ou em direitos

---

<sup>26</sup> Um participante da oficina destacou que a RED está devidamente alinhada com os direitos/interesses dos povos indígenas; o REDD+ impõe mais desafios. [Luis: “Por quê? Eu gostaria de entender.”]

*RASCUNHO DE DISCUSSÃO*  
*07 de setembro de 2010*

consuetudinários, salvo nos casos em que tenha sido obtido o consentimento livre, prévio e esclarecido das partes que têm direito sobre as terras, territórios ou recursos que serão afetados.

- As atividades de REDD devem ser concebidas e executadas com a participação plena e efetiva das comunidades locais e povos indígenas que são afetados ou beneficiados pela atividade [projeto, programa, etc.] de REDD, antes e durante a concepção, execução e avaliação das atividades de REDD. Garantias mais específicas que o GCF poderia considerar para inclusão:
  - Procedimentos para garantir que os atores tenham acesso a informações adequadas, na língua local ou indígena, quando apropriado, sobre as atividades relevantes de REDD;
  - Procedimentos para garantir que os atores tenham acesso a aconselhamento jurídico sobre os direitos relativos às atividades de REDD;
  - Procedimentos para garantir a oportunidade de participar no planejamento, execução e avaliação das atividades de REDD;
  - Um processo transparente e público de documentação e resolução de reclamações (ver acima);
  - Proibição de invasão “não-solicitada”, salvo nos casos em que haja o consentimento livre, prévio e esclarecido (veja acima).

Assim como para as garantias ambientais, na ausência de sinais claros por parte dos mercados de conformidade, o GCF irá considerar, em um breve espaço de tempo, se (e caso sim, como) detalhará estes princípios gerais, em parte por meio de um trabalho conjunto com organizações terceirizadas de padronização no processo do desenvolvimento de garantias ambientais (que podem, eventualmente, ser aprovadas e usadas por reguladores do mercado de conformidade e outras entidades).<sup>27</sup> [Nota: o que é que o GCF deseja fazer em relação a isto? É viável para o GCF aceitar estes ou outros princípios e padrões? Em que nível de especificidade? O GCF quer considerar a inclusão de outros princípios, critérios e indicadores, por exemplo, entre aqueles incluídos nos Padrões Ambientais e Sociais de REDD+ recém-publicados da CCBA e

---

<sup>27</sup> **Note:** como com os padrões ambientais, o desenvolvimento por terceiros foi a opção preferida na Oficina Técnica em fevereiro, com a certificação, por organismos terceirizados independentes, de projetos aninhados e/ou programas, ao invés dos padrões aprovados. Na outra opção, a agência reguladora identificaria, nos regulamentos, e avaliaria se o projeto aninhado ou a atividade em nível estadual atendeu às garantias sociais.

*RASCUNHO DE DISCUSSÃO*  
*07 de setembro de 2010*

Care International, versão 1 (junho de 2010)<sup>28</sup>, UN REDD, FCPF, e outros documentos relevantes do programa?]

---

<sup>28</sup> Disponível em inglês, indonésio, espanhol e português em <http://www.climate-standards.org/standards/using.html>.

3. **Garantias: Compartilhamento de Benefícios**

a. Pensamento Atual

(1) California ARB PDR

As cláusulas de crédito baseada no sector não possuem qualquer conteúdo específico sobre a divisão de benefícios. Como mencionado acima, as disposições gerais de compensação no PDR contém uma exigência de "sem danos líquidos", que é limitado para evitar impactos adversos sobre a saúde humana e o meio ambiente.

(2) Legislação Federal Proposta

A HR 2454 prevê que para ser elegível para receber créditos internacionais de compensação para as atividades de REDD, a atividade deve ser "projetada, executada e gerida, (v), com uma divisão equitativa dos lucros e benefícios originados dos créditos de compensação com as comunidades locais, povos indígenas, e as comunidades dependentes da floresta. "<sup>29</sup> Da mesma forma, o estado ou província deve ter "a capacidade institucional para reduzir as emissões resultantes do desmatamento, incluindo um intenso controle florestal e mecanismos para distribuir equitativamente os recursos do desmatamento para ações locais."

(3) UNFCCC

Como mencionado acima, o plano de decisão da AWG-LCA sobre REDD inclui garantias para a proteção dos direitos e interesses, mas não inclui nada específico sobre compartilhamento de benefícios.

---

<sup>29</sup> Não existe uma definição ou orientação sobre o que se constituiria a partilha "justa", neste contexto, abrindo a possibilidade de disputas significativas entre os atores e, talvez o litígio, - o que coloca desafios consideráveis do ponto de vista do regulador ou normas do organismo encarregado com a garantia de que uma medida de garantia enquadrada dessa forma foi atingida por uma atividade de REDD em particular. <sup>29</sup> P.36/Menhut-II/2009, disponível no site [http://www.dephut.go.id/files/P36\\_09.pdf](http://www.dephut.go.id/files/P36_09.pdf); tradução não oficial em Inglês está disponível.

(4) Indonésia [Nota: Este é um exemplo onde outros esclarecimentos de programas de “fornecimentos” devem ser Incorporados – considerar se e como fazer isto da melhor forma neste momento e durante todo o processo]

No início de julho de 2009, o Ministério das Florestas da Indonésia lançou o que se acredita ser o primeiro conjunto de regras do mundo com relação à divisão das receitas relativas ao gerenciamento de projetos de carbono florestal, P.36/Menhut-II/2009 sobre os procedimentos para o Licenciamento de Utilização Comercial de Sequestro de Carbono e / ou Armazenamento da Produção e Florestas Protegidas (datada de 22 de maio de 2009).<sup>30</sup> O Anexo III do regulamento prevê um quadro de divisão de receitas, onde a distribuição ocorre em três categorias: (1) Governo; (2) comunidade; e (3) desenvolvedor. A parte do governo varia entre 10-50%, a participação da comunidade 20-70% e 20-60% a parte do desenvolvedor, dependendo do titular da licença/ o tipo de desenvolvedor. A participação do governo é dividida entre o governo central (40%), o governo da província (20%), e o governo distrital (20%).

(5) Brasil

[Nota: é necessário incorporar as seguintes informações recebidas do Ernesto ( caso a Tarefa 1 determine que esta informação seja útil e seja bem incorporada no presente relatório. Caso contrário, ela pode ser colocada no banco de dados e nos Apêndices do Relatório atual]

---

<sup>30</sup> P.36/Menhut-II/2009, disponível no site [http://www.dephut.go.id/files/P36\\_09.pdf](http://www.dephut.go.id/files/P36_09.pdf); tradução não oficial em Inglês está disponível [www.climatechange.ca.gov/forestry\\_task\\_force/documents/belem/INDONESIA\\_Permenthut\\_36\\_09\\_Voluntary\\_Carbon\\_unofficial\\_translation\\_English.pdf](http://www.climatechange.ca.gov/forestry_task_force/documents/belem/INDONESIA_Permenthut_36_09_Voluntary_Carbon_unofficial_translation_English.pdf); *vêr também* S. Creagh, Indonésia emite primeiras regras para lucratividade de carbono florestal, Reuters (July 10, 2009), disponível no site [http://www.reuters.com/article/homepageCrisis/idUSJAK485584.CH\\_.2400](http://www.reuters.com/article/homepageCrisis/idUSJAK485584.CH_.2400).

*RASCUNHO DE DISCUSSÃO*  
*07 de setembro de 2010*

Amazonas - De acordo com a Lei Complementar Estadual n.º 53, em seu artigo n.º 49, § 1, pelo menos 50% das receitas de REDD geradas em uma Área Protegida do Estado deve ser empregado em transferências de renda, nos programas de conservação ambiental e programas para reduzir a pobreza que beneficiem as pessoas que vivem em determinadas Áreas Protegidas e em torno dele. As receitas restantes serão aplicadas em outras áreas protegidas no estado do Amazonas.

Brasil - Na legislação nacional proposta sobre REDD (introduzida em 30 de julho na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados), um dos princípios do sistema nacional de REDD+ deve ser a "plena e efetiva participação dos diferentes segmentos da sociedade brasileira nas ações de REDD+, enfatizando os povos indígenas, populações tradicionais e pequenos agricultores, em tais ações que afetam seus territórios e ambiente, considerando e reconhecendo o seu papel na conservação dos ecossistemas naturais. "

De acordo com o artigo 12.º, no âmbito dos programas ou projetos de REDD+ desenvolvidos em terras indígenas e áreas protegidas, pelo menos, 70% da receita do projeto devem ser aplicadas na respectiva área do projeto, priorizando proteção e ações de desenvolvimento sustentável voltadas para a população vivendo legalmente nas determinadas áreas. (§ 1.º permite a redução do percentual desse tipo no caso de baixa densidade demográfica na área ou redução do risco de iminente desmatamento e risco de degradação, desde que as receitas não aplicadas na área sejam aplicadas em outras áreas que pertencem à mesma categoria para fins similares).

De acordo com o artigo 13, os projetos de REDD + ou programas desenvolvidos nos "quilombolas" (territórios ocupados por descendentes de escravos), em áreas legalmente ocupadas por populações tradicionais (dentro ou fora de áreas protegidas e outras áreas públicas) e em territórios indígenas devem assegurar a participação dessas populações que residem legalmente em todas as fases de tomada de decisão do processo, incluindo as relacionadas com a definição, negociação e partilha dos benefícios, através de um termo informado previamente de livre consentimento obtido através de uma assembléia ou audiência pública organizada especificamente para esse fim .

De acordo com o artigo 15, parágrafo 2, os projetos de REDD + em terras privadas devem respeitar as eventuais regras permitindo o seu acesso pelas populações tradicionais, que, neste caso, também deve obter uma parcela das receitas, caso seja provado que eles estão contribuindo para as ações de REDD +.

b. Recomendações de Projetos do GCF

*RASCUNHO DE DISCUSSÃO*  
*07 de setembro de 2010*

Tal como acontece com a proteção dos direitos/interesses, o que constitui um mecanismo eficaz e justa divisão de benefícios (para os créditos / receitas e outros benefícios diretos que as atividades de REDD geram), são susceptíveis de variar em diferentes circunstâncias de estado / província.

À luz do desejo de manter certa flexibilidade na aplicação de abordagens, o GCF recomenda os princípios gerais de partilha de benefícios especificados abaixo e determina que em um curto prazo considerar se, e de certa forma, aprimorar estes princípios gerais. Para fazer isso, os membros da Tarefa 1 irão colaborar com as normas de entidades terceirizadas e outras entidades, considerando como projetar e implementar mecanismos justos e eficazes de compartilhamento de benefícios.<sup>31</sup>

As disposições gerais de garantias no compartilhamento dos benefícios podem incluir o seguinte:

- As atividades de REDD devem ser concebidas e executadas de uma forma que gere benefícios diretos para as comunidades locais e povos indígenas (e outros atores), que sejam afetados por estas atividades.
  - Os projetos aninhados devem fornecer a distribuição de uma parcela de créditos de compensação e / ou rendimentos e outros benefícios diretos às comunidades locais afetadas e povos indígenas (e outros atores envolvidos na atividade de projeto particular)
  - Programas de crédito de emissão de estado / província aprovados devem incluir mecanismos institucionais (projetos orientados de atores, fundos fiduciários, os programas de distribuição de renda, etc.) para garantir a distribuição de créditos de compensação e / ou rendimentos e outros benefícios diretos. Esses requisitos podem incluir referência a uma distribuição em particular "regra" ou "metodologia" para a distribuição de créditos ou de rendimentos, tais como a abordagem de fluxo de estoque.

---

<sup>31</sup> **Nota:** como a proteção ambiental e normas de direitos/ interesses, o Workshop Técnico de fevereiro preferiu pela atuação de terceiros (com certificação de terceiros independentes de projetos vinculados e / ou programas contra as normas aprovadas) além da atuação e avaliação pela agência reguladora.

- Atividades de REDD devem incluir procedimentos para assegurar que os mecanismos de distribuição de benefícios específicos ou programas que sejam objetivos, transparentes, responsáveis, auditáveis, etc

#### 4. Garantias: Processos para Multiatores

Os processos de consulta para multiatores é um instrumento para assegurar que as garantias acima referidas e atividades de REDD sejam geralmente mais desenvolvidas e implantadas de uma maneira que sejam transparentes e sensíveis às preocupações e necessidades dos governos, comunidades locais, povos indígenas, ONGs, setor privado, organizações internacionais e outros atores. Estes processos podem produzir um fórum com intuito de compartilhar informações, discutir as necessidades, capacidades, e desenvolver soluções conjuntas para melhorar as atividades e modelos de REDD e garantir o uso da floresta de maneira equitativa e sustentável. Elas são amplamente vistas como essenciais para o sucesso, equitativo, e atividades de manejo florestal sustentável, especialmente quando há incerteza sobre a propriedade da terra e dos direitos da floresta.

##### a. Pensamento Atual

###### (1) Califórnia ARB PDR

As cláusulas de crédito baseada no setor não possuem qualquer conteúdo específico sobre a divisão de benefícios.

###### (2) Legislação Federal Proposta

*RASCUNHO DE DISCUSSÃO*  
*07 de setembro de 2010*

A HR 2454 prevê que para ser elegível para receber créditos de compensação internacional para as atividades de REDD, as atividades devem ser “projetadas, executadas e geridas, (iii) de uma maneira que dê a devida atenção aos direitos e interesses das comunidades locais, povos indígenas, as comunidades dependentes da floresta, e de grupos sociais vulneráveis, [e], (iv) com consultas, e a plena participação das comunidades locais, povos indígenas e as comunidades dependentes da floresta, como parceiros e atores, antes e durante a concepção, planejamento implantação, monitoramento e avaliação das atividades.”

b.       Recomendações de Projetos do GCF

(i)       Elementos dos processos de múltiplos atores em florestas tropicais nos Estados e províncias

Como acontece com outros elementos-principais das atividades de REDD discutidas acima, o GCF recomenda critérios gerais para as garantias e os processos de múltiplos atores que mantêm certa flexibilidade na forma de como os estados e províncias demonstram conformidade. Isto considerará uma ação jurídica, cultural, e outras circunstâncias diferentes nos estados e províncias.

O GCF recomenda ir além das nove melhores práticas padrões e os princípios internacionalmente reconhecidos de tais processos: (1) transparência; (2) inclusão; (3) Informação (4); oportunidade; (5) representação; (6), flexibilidade (7); clareza; (8) responsabilidade e (9) continuidade.<sup>32</sup> O GCF também recomenda que os estados e províncias desenvolvam um Plano de Consulta e Participação, antes e / ou enquanto eles desenvolvem sua Estratégia de REDD, como países que participam do Mecanismo de Facilitação de parcerias de carbono florestal no processo preparatório para REDD são convidados a fazer. A Implantação do Plano pode ser parte do processo MRV para as garantias.

---

<sup>32</sup> Veja Dow, Jocelyn, V. Radzik, e D. Macqueen, Revisão do Processo de Consulta do LCDS da Guiana (Instituto Internacional para Ambiente e Desenvolvimento (2007), 30-31, disponível em <http://www.iied.org/pubs/pdfs/G02590.pdf>. Páginas 103-104 da revisão que explicar o

[Nota: A Tarefa 1 também deve verificar com outros mecanismos que são mais específicos para REDD, por exemplo, Mecanismo de Facilitação de Parcerias de carbono florestal no Processo Preparatório para REDD., disponível em <http://www.forestcarbonpartnership.org/fcp/> em "Modelos e Orientação", bem como as normas CCBA, e determinar a quantidade de detalhes que se deseja incluir nas recomendações do GCF. ]

(ii) Exemplos Existentes dos Estados e Província do GCF

[Nota: Os estados e províncias do GCF lideraram vários processos Multiatores para as suas atividades de REDD. Exemplos do Brasil e Indonésia estão colocados no Anexo 3 e 4. A Tarefa 1 pode aprimorar esses exemplos para que eles sejam úteis ao GCF no desenvolvimento / finalização adicionais de suas recomendações nos processos de multiatores.]

5. Garantias: Responsabilidade

a. Pensamento Atual

---

processo de CLPI, página 122 contém referências adicionais sobre a consulta das partes interessadas, que também pode ser útil. Páginas 30-31, 113-114 fornecem mais informações sobre como essas normas foram desenvolvidas e alcançadas.

*RASCUNHO DE DISCUSSÃO*  
*07 de setembro de 2010*

Nenhuma responsabilidade, obrigando as disposições aparecem ainda no Califórnia PDR, nas propostas da legislação federal Americana, ou textos definitivos do UNFCCC. O CCBA e as Iniciativa de (Elaboração) de Padrões Sociais e Ambientais de REDD+ da Care International está no processo levando em conta as diferentes opções do MRV que alcance uma participação, a participação dos atores, maior transparência e responsabilidade, e um melhor desempenho.

Várias disposições no texto do projeto da LCA UNFCCC REDD + dizem respeito ao MRV e seu monitoramento, mas todos permanecem em conjunto. Existem duas disposições fundamentais sobre o MRV e o monitoramento em relação às garantias. Uma disposição solicita que os países em desenvolvimento que objetivam realizar atividades de REDD + desenvolvam um: "Robusto e transparente sistema nacional de monitoramento florestal para monitoramento e relatório de" atividades e garantias de REDD + ", quando apropriado, um monitoramento subnacionais e comunicação como uma medida provisória opcional."<sup>33</sup>

O Parágrafo 9 solicita que a SBSTA desenvolva modalidades relativas às medidas, relatório e verificação do sistema. O parágrafo 10 solicita que a SBSTA desenvolva modalidades para medir, relatar e verificar o apoio dado pelos países desenvolvidos para a execução de ambas as "garantias e ações".

b. Recomendações de Projetos de GCF

O GCF recomenda que o cumprimento do acima descrito nos princípios das garantias e normas mais detalhadas desenvolvidas por organizações padrões terceirizadas esteja sujeitos à certificação de terceirizados independentes, com o reconhecimento de que os estados e províncias certamente necessitarão saber sobre o que esse processo de revisão e certificação implica a fim de manter o interesse dos investidores.

---

<sup>33</sup> FCCC/AWGLCA/2009/L.7/Add.6 (15 de Dezembro de 2009) at ¶ 5(c).

[Nota: Os planos do CCBA e Iniciativa de (Elaboração) de Padrões Sociais e Ambientais de REDD+ da Care International para atingir o MRV das garantias, uma vez que são os seus indicadores de implementação, em outras palavras, enquanto o CCBA e Care International podem estabelecer princípios e critérios mais gerais, o processo do MRV será definido pelas jurisdições participantes se garantir que é culturalmente correspondente e eficaz.]

E. Executoriedade, Responsabilidade e Gestão de Risco

Existem muitos riscos associados aos projetos e programas de REDD. Por exemplo, um projeto ou programa de REDD, não pode ser, por várias razões reais de cumprimento, adicionais, de reduções de emissões verificáveis, pode experimentar reversões (intencional ou não) ao longo do tempo, ou ele pode encontrar outras exigências legais, regulamentares, de mercado e os riscos políticos. Um risco adicional para projetos aninhados é que o projeto será executado, mas o estado ou província não o executarão. Empresas com capital privado e as comunidades tradicionais com direitos à terra não investirão ou se comprometerão com REDD se o retorno do investimento depende em grande escala de ação coletiva (regional / execução das emissões nacionais), sem as seguranças necessárias e as garantias, sobretudo se tais ação coletivas em grande escala coletiva tanto da ARB ou estado / província permanece em nível de desenvolvimento sem o monitoramento completo, e os mecanismos de comunicação e concordância sobre as condições de referência. A fim de enfrentar esses riscos (incluindo as suas implicações para o setor privado e do investimento da comunidade local),<sup>34</sup> os mercados emergentes e em cumprimento das outras normas de REDD estão executando diferentes ações, com responsabilidade e mecanismos de mitigação de risco.

---

<sup>34</sup> “As comunidades locais, tanto quanto as empresas privadas devem ser vistas como “investidores” no REDD, com as comunidades sendo o ‘ investidor central “ devido aos custos significativos para estas com a oportunidade na mudança da exploração tradicional de suas propriedades rurais como o Dendê e a exploração madeireira em REDD.

A executabilidade coloca desafios distintos, no contexto internacional. Em uma conformidade do contexto de mercado, onde os créditos são emitidos por um programa externo aprovado, talvez seja possível lidar com alguns elementos da aplicabilidade através de qualquer acordo que regule a relação com o programa externo. Mas isso se torna um problema quando o programa externo é um estado ou província em um país estrangeiro.<sup>35</sup>

Uma alternativa é conduzir esta aplicabilidade, através de uma regra de responsabilidade civil, que impõe uma responsabilidade para reversões de uma entidade regulamentada que oferta crédito internacional de compensação para efeitos de cumprimento, uma opção que pode ser impopular com as entidades regulamentadas e problemático por outro lado. Outras opções para resolver o problema de reversões incluem seguro, reservas de crédito / estoque de amortecimento (estoque regulador), garantia de soberania, pagamentos de mitigação e / ou crédito temporário (sobre a qual muitos países têm manifestado preocupação). Tais abordagens podem não ser suficientes por si só para satisfazer qualquer requisitos de "aplicabilidade" que possam surgir e, assim, poderão ter que ser usadas em combinação com uma regra de responsabilidade. Encontrar uma solução ao desafio da aplicabilidade, no âmbito do setor de crédito internacional baseada em custos sem impor indevidamente onerosas transações será muito importante.

[Nota: o GCF pode considerar (1) se este possui recomendações adicionais ou mais específicas?; e (2) se gostariam de adicionar mais informações sobre possíveis MOUs / Articulações Acordos / Outras Modalidades Legais / Interoperabilidade]

1. Pensamento Atual
  - a. (1) California ARB PDR

---

<sup>34</sup> A minuta da Terra Global Capital em 11 determina que os Estados / províncias participantes devem se submeter à legislação do Mecanismo de Conformidade e à arbitragem internacional.

*RASCUNHO DE DISCUSSÃO*  
*07 de setembro de 2010*

O documento conceito do PDR sobre "Reversões de Créditos de Compensação", declara que o pessoal da ARB está avaliando as opções de execução para reversões. O documento afirma ainda que, "a solução preferida da ARB seria a de exigir que a entidade abrangida usando o crédito de compensação imperfeito para cumprir sua obrigação de entrega, constituindo o sistema como um todo e substituindo as toneladas perdidas." As entidades abrangidas, gerenciariam então, a sua responsabilidade, através de contratos comerciais com fornecedores de compensação. O documento conceito do PDR em "Créditos de Compensação Internacional e de Créditos Setoriais" contempla o desenvolvimento da "cooperativa (MOU) de verificação e de execução" com a respectiva jurisdição estrangeira, e inclui dentro deste, o eventual estabelecimento de uma comissão conjunta do MRV, que incluiria representantes da Califórnia.

b.      Legislação Federal Proposta

As disposições do REDD no RH 2454 não incluem disposições específicas sobre a executabilidade. Presumivelmente a aplicabilidade seria tratada em certo grau com um "programa de ação ou acordo" de cooperação bilateral e / ou acordo multilateral entre os Estados Unidos e o país em que a atividade de compensação ocorre, o que é um pré-requisito para todas as compensações internacionais. As disposições gerais das compensações sobre a questão do reverso para os tipos de projetos enumerados e direciona ao Administrador para estabelecer os requisitos para contabilizar e tratar do reverso, incluindo a possibilidade de requisitos para subsídio específico para efeitos de indenização, a atribuição da responsabilidade para compensação, seguros, e um dispositivo de "reserva de compensação", que separa uma porção de créditos de compensação em função do risco de reverso.

c.      UNFCCC

N/A

d.      Outras Fontes

[Tarefa 1/o GCF necessita organizar/continuar a avaliar para o relatório final]

O VCS e CAR utilizam estoque regulador combinado para enfrentar o risco de reversos. Para reversos *evitáveis*, o Protocolo Florestal do CAR (versão 3.1) especifica que o projeto deve entregar créditos não vendidos.

A minuta do documento da Terra Global (ver apêndice 1 em 16-17, 42) sugere a criação de combinação de desempenho.

A TNC e a Baker & McKenzie oferecem variações sobre essas opções em seu artigo *Uma Abordagem Vinculada de REDD +: Uma Estruturação Eficaz e Mecanismos Transparente de Incentivo para REDD + Implementação em Múltiplas Escalas (2010)*, disponível em [http://www.nature.org/initiatives/climatechange/files/nested\\_paper\\_final\\_60110.pdf](http://www.nature.org/initiatives/climatechange/files/nested_paper_final_60110.pdf), em 20-25. As variações incluem apólices de seguro para as mudanças não catastróficas (possivelmente com franquias para evitar incentivos incorretos), garantias parciais de risco, contas de reserva de desempenho, contratos de substituição de créditos de REDD, garantias do governo estadual ou provincial (ou governos nacionais se praticável), um fundo global (de imposições impostas às atividades subnacionais) que pode ser usado para comprar créditos de REDD ou seguro e suas combinações.

## 2. Recomendações de Projetos do GCF

O GCF recomenda que se mantenha a flexibilidade para estruturar as disposições de mitigação de risco que respondem a diferentes estados e as condições da província, enquanto ao mesmo tempo em que define um quadro de mecanismos robustos que dará garantias aos reguladores, investidores do setor privado e da comunidade, e outros atores. Por exemplo, caso um sistema de conformidade do GCF (Ex: Califórnia ou os Estados Unidos) estabeleça créditos setoriais, instrumentos específicos de mitigação de risco e / ou mecanismos que possam ser especificados em qualquer Contrato Vinculado, Memorando de Entendimento, ou outro regime jurídico para garantir que o sistema esteja "assegurado (made-whole)" em caso de um reverso.

*RASCUNHO DE DISCUSSÃO*  
*07 de setembro de 2010*

Esses instrumentos poderão incluir uma ou mais das medidas acima referidas, incluindo (1) estoque regulador / conta de reserva de desempenho - uma parcela dos créditos emitidos para o país ou ator subnacional em tempos de desempenho seria mantida em uma conta de reserva e poderiam ou não ser comercializadas ou reservadas. Em caso de execução subnacionais e de descumprimento do país (ou o desempenho do projeto e de não execuções subnacionais), os créditos provenientes do estoque regulador seria automaticamente emitido para a entidade atuante; (2) de garantia de soberania - o pagamento de inadimplência / nacional / estadual/ governo provincial poderia ser feito como pagamentos efetivos ou provisão de créditos de reposição; (3) as regras de responsabilidade residual (possivelmente impõe responsabilidade sobre o estado / província de emissão de créditos ou a entidades abrangidas; (4) Seguros - tais como a Multilateral Investment Guarantee Agency (MIGA), parte do Banco Mundial, que oferece assistência de riscos e produtos de seguros para os investidores do projeto nos países em desenvolvimento, e (5) outras garantias (tais como pagamentos de mitigação, o estabelecimento de um mecanismo de fundo global para proteger desempenho de REDD atores, etc.) [nota: o MDC pode considerar adicionar mais detalhes sobre esses mecanismos]

Atente que as garantias comerciais adotadas por estados / províncias poderiam e muito provavelmente seriam uma combinação das abordagens acima. O GCF também recomenda que os estados e províncias desenvolvam um Plano de Consulta de maneira que eles se coordenem com os organismos nacionais para conciliar o incremento de tais garantias. Tais garantias deverão estar relacionadas com os mecanismos de monitoramento para detectar o reverso.

Para projetos vinculados, potenciais reversos podem ser geridos de acordo com o padrão contábil do projeto ou o modelo contábil setorial. Em outras palavras, se as reduções necessárias de projetos são suficientes, isso pode atenuar ou eliminar o impacto de eventuais estornos.

F. Ações Prévias/ Vias para Abordagem Gradual

*RASCUNHO DE DISCUSSÃO*  
*07 de setembro de 2010*

Tendo em conta que certo número de estados e províncias dos países com florestas tropicais pode não estar pronto para a contabilidade setorial completa e de crédito há vários anos, alguns propuseram que o mercado de conformidade e outros sistemas de incluir disposições que permitam uma "abordagem gradual", a fim de catalisar redução imediata das reduções de emissões para creditar em períodos iniciais de conformidade, manter o interesse do setor privado e da comunidade de investimentos nesses projetos, e incentivar o desenvolvimento de modelos setoriais pleno em longo prazo. Essa abordagem pode ser conduzida de várias formas, desde a identificação dos principais elementos em uma janela de ação antecipada para beneficiar projetos de créditos baseados que estejam inseridas no período inicial de conformidade com o incentivo do projeto vinculado e / ou atividades piloto precursoras em andamento em estados e províncias (ou ambos).

1. Pensamento Atual

a. (1) Califórnia ARB PDR

O PDR reconhece que os mecanismos do crédito setorial " ainda estão em desenvolvimento a nível internacional, e podem não estar prontos quando programa de cap-and-trade da Califórnia iniciar em 2012." Prevê ainda que "[devido os mecanismos adequados de controle de custos serão necessários para as entidades reguladas, no início do programa, uma oferta inicial de compensações internacionais que podem ser necessárias de outras fontes a fim de estabelecer uma oferta inicial, o pessoal ARB está considerando permitir que as entidades usem uma quantidade limitada de RCE emitidas no âmbito do MDL, ou outros projetos de créditos aprovados de outros sistemas, para efeitos de cumprimento por um período limitado de tempo. "

b. Legislação Federal Proposta

As disposições de REDD do HR 2454 não contêm qualquer determinação específica sobre a atuação antecipada / vias para abordagem gradual. A Tropical Forest and Climate Coalition ("TFCC") desenvolveu uma norma de ação antecipada e vem trabalhando com os membros para inserir esta na legislação climática. Existem também alguns termos gerais no HR 2454 sobre disposições de compensação com relação à ação antecipada.

c. UNFCCC

O projeto de decisão da AWG-LCA sobre REDD + não aborda explicitamente a questão, mas não reconhece que os governos implantarão atividades de REDD "em fases", incluindo o desenvolvimento e implantação de estratégias nacionais e planos de ação, políticas e medidas de capacitação, seguido por "se for caso, as estratégias de governos subnacionais, que poderia envolver ainda o reforço de capacidades, transferência de tecnologia e demonstração baseada em resultados, e evoluindo baseado nos resultados das ações [que devem ser totalmente mensurados, comunicados e verificados]."

2. Recomendações de Projetos do GCF

[Nota: O Seminário Técnico de Fevereiro não abordou estes assuntos, então o MDC tem duas opções íntegras apresentadas para consideração, o GCF pode também querer rever a proposta apresentada pela Terra Global Capital, no seu documento revisto (ver Anexo 1 a 43-45), que contém uma abordagem em três fases para a transição de um projeto base em um pleno funcionamento, um extenso programa setorial estadual. O [GCF poderia também considerar acrescentar algo aqui sobre a facilidade de financiamento.]

Opção 1: Como pré-requisito para a participação em uma " via para abordagem gradual", exige que os Estados e as províncias estabeleçam: (1) metas específicas de GEE para o setor florestal, (2) um plano para reduzir as emissões do setor florestal em todo o estado e passar para a contabilidade setorial completa e de crédito (ver discussão acima) dentro de um número limitado de anos, que muitos estados e províncias do GCF fizeram ou estão em vias de fazer, e (3) um estado ou programa de monitoramento a nível provincial para acompanhar o progresso para atingir os objetivos de GEE. Esses compromissos podem ser assegurados através de acordos com as jurisdições relevantes. No primeiro período de conformidade, projetos de REDD nestes estados e províncias seriam elegíveis para obtenção de créditos com base no projeto reduções de emissões individual verificados de forma independente, utilizando as melhores práticas, padrões pré-aprovado de contabilidade de carbono ou protocolos que garantam que a redução das emissões creditadas sejam reais (incluindo responsável por fuga em potencial), adicionais, permanentes, etc Após o primeiro período de conformidade, os créditos não seriam emitidos diretamente a projetos ao menos que contabilizados de acordo com um modelo de contabilidade setorial completa, elaborada na regulamentação.

*RASCUNHO DE DISCUSSÃO*  
*07 de setembro de 2010*

Opção 2: Estabelecer uma janela limitada dentro do primeiro período de conformidade para guia/ vias de demonstração aninhados antecipados e / ou programas a nível de estado/ província, talvez como identificados através do processo do GCF. Identificar os principais elementos dos regulamentos que se aplicam a tais atividades-piloto, incluindo no nível dos projetos de contabilidade com base em melhores práticas, padrões pré-aprovados ou protocolos e alguns elementos iniciais de Estado / província do programa de REDD (isto é, alvo de GEE, plano de REED, programa de monitoramento estaduais/províncias etc.)

III. PROXIMOS PASSOS PARA AS RECOMENDAÇÕES DO GCF

[estar concluída até Tarefa 1, o GCF, e as partes interessadas durante e após a reunião de Santarém. Para completar a tarefa 1, o GCF e os atores durante e após a reunião em Santarém Incluirão as análises das questões /documentos citados acima]